



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 362

SÚMULA:-Altera o Anexo "III" da Lei Municipal nº 343 de 16/12/82 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A tabela de vencimentos para os cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, e os valores das Funções Gratificadas, dos funcionários do Executivo e Legislativo Municipal, constante do Anexo "III" da Lei Municipal nº 343 de 16 de dezembro de 1.982, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Os proventos dos funcionários inativos e servidores' Celecistas do Município, serão reajustados em 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.983, com efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 / de dezembro de 1.983.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição Nº 2335
Em 18 102 189

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL